



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.206/0001-06

PROJETO DE LEI Nº 22, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

**FIXA OS VALORES DEFINIDOS COMO
CRÉDITOS DE PEQUENO VALOR
PARA OS FINS DO ARTIGO 100, §§ 3º E
4º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O prefeito do município de São João da Mata – MG, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O crédito de pequeno valor, para fins de RPV (Requisição de Pequeno Valor) devido pela fazenda pública municipal, decorrente de sentença judicial transitada em julgado, fica fixado no valor do maior benefício do Regime Geral da Previdência Social, para fins previstos nos parágrafos 3º e 4º, do artigo 100 da CF/88, ambos com redação dada pela emenda constitucional nº 62, de 11/11/2009.

§1º. O limite máximo de crédito de pequeno valor previsto no caput deste artigo será alterado por lei específica.

§2º. A presente lei abrangerá os precatórios pendentes para pagamento expedidos anteriormente à sua promulgação.

§3º. Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido neste artigo, far-se-á, sempre, por meio de precatório, sendo facultada à parte exequente renúncia do crédito excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem precatório, da forma prevista nos parágrafos 3º e 4º do artigo 100 da Constituição Federal.

§4º. É vedado o fracionamento, repetição ou quebra de valor a fim do credor receber, em parte, como estabelecido nesta lei, e em parte, mediante precatório.

Artigo 2º - O crédito de pequeno valor não estará sujeito ao regime de precatórios e deverá ser pago, mediante depósito judicial, no exercício em que for protocolizada a requisição para pagamento, observada a ordem de apresentação na tesouraria da prefeitura municipal, definindo-se a seguinte procedência:

- I- os de natureza alimentícia
- II- os de menor valor sobre os de maior valor

Parágrafo único. Após o trânsito em julgado, o pagamento de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo de 2 (dois) meses contados da expedição e intimação da requisição, mediante depósito judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.206/0001-06

Artigo 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Mata, 13 de outubro de 2025.

ROSEMIRO DE PAIVA Assinado de forma digital
MUNIZ:05094732617 por ROSEMIRO DE PAIVA
MUNIZ:05094732617

ROSEMIRO DE PAIVA MUNIZ
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.206/0001-06

JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente,

Excelentíssimos(a) Senhores(a) Vereadores(a),

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa Projeto de Lei que “Fixa os valores definidos como créditos de pequeno valor para os fins do artigo 100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal e dá outras providências”.

Como é de conhecimentos dos nobres edis, o município de São João da Mata não possui lei específica que trata do assunto, assim eventual crédito oriundo de sentença transitada em julgado está adstrito ao art. 47, §2º da Resolução CNJ nº 303/2019.

O objetivo deste projeto de lei é regulamentar a matéria de acordo com a realidade financeira da municipalidade estabelecendo critérios objetivos quanto ao valor de RPV expedido em desfavor do município.

Ante o exposto, rogamos o empenho de Vossa Excelência e dos demais Vereadores, a fim de debater e aprovar a presente proposição, em regime de urgência.

São João da Mata, 13 de outubro de 2025.

ROSEMIRO DE PAIVA Assinado de forma
MUNIZ:0509473261 digital por ROSEMIRO
7 DE PAIVA
MUNIZ:05094732617

ROSEMIRO DE PAIVA MUNIZ
Prefeito Municipal